



## PARECER JURÍDICO

### **Assunto: PROJETO DE LEI Nº 65/2019**

Eminente Presidente,  
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 65/2019, subscrito pelo Executivo Municipal visando dispor sobre recolhimento tributários e não tributários do Município de Itapemirim através de cartão de crédito e débito, e dá outras providências.

Inicialmente, observa-se que o presente projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na Lei Organica e no Regimento interno desta colenda Casa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Verifica-se que o presente projeto visa garantir e facilitar o recebimento de tributos, uma vez que o pagamento através do cartão de crédito além de ser rápido e seguro, possibilita ainda o parcelamento. Tal medida garante ao Executivo o recebimento, uma vez que a operação através dos cartões é garantida pelas empresas operadoras.

Finalizando, vale destacar que o presente projeto auxilia ainda na prevenção aos atos criminosos contra o cidadão, uma vez que, o mesmo não precisará transitar com valores em espécie, medida muito comum nos dias atuais, diante do alto nível de furtos e roubos em nossa cidade.



Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a serem apontadas.

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente à tramitação do projeto.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2019.

**Lidiane Bahiense Guio**

Procuradora Geral do Poder Legislativo